



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Processo nº.:** E-12/003/2/2017  
**Autuação:** 03/01/17  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Atualização das tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/02/2017.  
**Sessão Regulatória:** 31 de janeiro de 2017

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-045/16, de 29/12/2016<sup>1</sup>, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/02/2017, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, clientes de GLP, e que o comunicado dessa atualização foi publicado em 29/12/16 "(...) nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA".

Em 02/01/17, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG DIJUR-E-1315/16, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL" no dia 29/12/16.

Em 06/01/17, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica nº. 005/2017, apresentando naquele documento sua análise: "(...) Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap", que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição" e que "(...) Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais".

Acrescenta que, com base no conceito de tarifa-limite, "(...) pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

1 - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III, IV e V (Memória de cálculos do preço médio ponderado da Petrobrás, tabela dos novos valores tarifários, os valores de custo e tributos, a Metodologia de cálculo aplicada e cópias de Notas Fiscais de GLP para cálculo das tarifas de GLP).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Salienta a CAPET que "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

(...) • revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

• revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

• atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

• eventuais diferenças residuais de "conta gráfica", atualizadas conforme deliberado pela AGENERSA,

• revisão quinquenal".

Por fim, conclui que "(...) Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP, no anexo, e os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Delegatária".

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/17
Custo do Gás Res/Com		0,70813
Custo do Gás Industrial		0,93803
Custo do Gás Vidreiro		0,81960
Custo do Gás Demais		0,91067
Custo GLP Res.		3,69945
Custo GLP Ind.		3,69945
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,8480
	8 - 23	6,4487
	24 - 83	7,8966
	acima de 83	8,3556
Residencial MCMV	0 - 7	2,8529
	8 - 23	2,9997
	24 - 83	7,8966
	acima de 83	8,3556
Comercial e Outros	0 - 200	4,7237
	201 - 500	4,5755
	501 - 2.000	4,4276
	2001 - 20.000	4,2798
	20.001 - 50.000	4,1317
	acima de 50.000	3,9838



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Industrial	0 - 200	2,5070
	201 - 2.000	2,4197
	2.001 - 10.000	2,3672
	10.001 - 50.000	2,0810
	50.001 - 100.000	1,9095
	100.001 - 300.000	1,7265
	300.001 - 600.000	1,5099
	600.001 - 1.500.000	1,5042
	1.500.001 - 3.000.000	1,4884
acima de 3.000.000	1,4348	
Vidreiro	0 - 200	2,3559
	201 - 2.000	2,2686
	2.001 - 10.000	2,2161
	10.001 - 50.000	1,9299
	50.001 - 100.000	1,7584
	100.001 - 300.000	1,5753
	300.001 - 600.000	1,3588
	600.001 - 1.500.000	1,3531
	1.500.001 - 3.000.000	1,3372
acima de 3.000.000	1,2836	
Climatização	0 - 200	3,3568
	201 - 5.000	2,1457
	5.001 - 20.000	1,9549
	20.001 - 70.000	1,6925
	70.001 - 120.000	1,5897
	120.001 - 300.000	1,4798
	300.001 - 600.000	1,3498
	600.001 - 1.500.000	1,3465
	acima de 1.500.000	1,3369
Cogeração	0 - 200	2,3848
	201 - 5.000	2,2974
	5.001 - 20.000	1,5464
	20.001 - 70.000	1,3909
	70.001 - 120.000	1,4092
	120.001 - 300.000	1,4082
	300.001 - 600.000	1,4071
	600.001 - 1.500.000	1,4067
	acima de 1.500.000	1,3264
Geração Distribuída	0 - 200	3,4432
	201 - 5.000	2,1696
	5.001 - 20.000	1,9367
	20.001 - 70.000	1,6384
	70.001 - 120.000	1,5208
	120.001 - 300.000	1,5120
	300.001 - 600.000	1,4750
	600.001 - 1.500.000	1,4694
	acima de 1.500.000	1,4535
GNV	faixa única	1,4043
GNV Transporte Público	faixa única	1,4043
Petroquímico	faixa única	1,2025
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(-36,534 + 0,333) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} \cdot IGP-M_0 \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa;</p>	



Gov<sup>o</sup> do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  
R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  
IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.

**GLP**

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,4679
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,2690

**Notas:**

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

**CONSUMIDOR LIVRE**

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
--------------------------	--	---------------------------------------

**GÁS NATURAL**

Industrial	0 - 200	1,0266
	201 - 2.000	0,9582
	2.001 - 10.000	0,9170
	10.001 - 50.000	0,6928
	50.001 - 100.000	0,5585
	100.001 - 300.000	0,4150
	300.001 - 600.000	0,2453
	600.001 - 1.500.000	0,2408
	1.500.001 - 3.000.000	0,2285
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,1864
	faixa única	0,0318

$$T = \frac{[(c \cdot 26,534 + 0,333) \cdot R \cdot \text{IGP-Mn}]}{(c+40)^{2,8} \cdot 26,81 \cdot \text{IGP-Mo}}$$

**Onde:**

T = Tarifa;  
c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  
R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  
IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.

**Notas:**

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a SECEX, através do ofício nº. 009 de 04/01/14, informou à CEG da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.



Parecer da lavra do Dr. Edson Vaz Borges, em 09/01/17, apresentando as seguintes considerações "(...) A CAPET (...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG, de acordo com a correspondência DIRPIR- 045/16; acima citada, chegando aos mesmo valores por ela (Concessionária CEG), propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA".

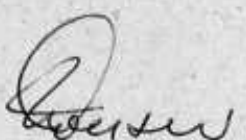
Por fim, conclui a Procuradoria que "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o Gás Natural e GLP, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, a partir de 01/02/2017, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de Nº 005/17, fls. 54/57, manifestamos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 572/2017, de 10/01/176, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº.015/2017, em 11/01/17, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/02/2017.

Em atenção ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 02/2017, a Concessionária, através da correspondência DIJUR-E-053/17, na qual ratifica todas as considerações esposadas no processo regulatório, pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de Gás Natural e GLP.

É o relatório.

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6



serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/2 / 2017  
Data 03/01/17 nº 74  
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Processo nº.:** E-12/003/2/2017  
**Autuação:** 03/01/17  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Atualização das tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/02/2017.  
**Sessão Regulatória:** 31 de janeiro de 2017

### VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-045/16, de 29/12/2016<sup>1</sup>, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/02/2017, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, clientes de GLP, e que o comunicado dessa atualização foi publicado em 29/12/16 "(...) nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O DIA".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 02/01/17, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão<sup>2</sup>, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais acima informados.

Instada a se manifestar, a CAPET acostou aos autos o Parecer Técnico nº. 005/2017, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás Natural e GLP para vigorar a partir de 01/02/2017 e confirma os valores apresentados pela CEG.

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final, manifesta "(...) no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/02/2017.

<sup>1</sup> - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III, IV e V (Memória de cálculos do preço médio ponderado da Petrobrás, tabela dos novos valores tarifários, os valores de custo e tributos, a Metodologia de cálculo aplicada e cópias de Notas Fiscais de GLP para cálculo das tarifas de GLP).

<sup>2</sup> - CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)  
§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que de prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Desta forma, em consideração às informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Parecer Técnico da CAPET nº. 005/2017) e da Procuradoria (fls.61), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/02/2017.

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/17
Custo do Gás Res/Com		0,70813
Custo do Gás Industrial		0,93803
Custo do Gás Vidreiro		0,81960
Custo do Gás Demais		0,91067
Custo GLP Res.		3,69945
Custo GLP Ind.		3,69945
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,8480
	8 - 23	6,4487
	24 - 83	7,8966
	acima de 83	8,3556
Residencial MCMV	0 - 7	2,8529
	8 - 23	2,9997
	24 - 83	7,8966
	acima de 83	8,3556
Comercial e Outros	0 - 200	4,7237
	201 - 500	4,5755
	501 - 2.000	4,4276
	2001 - 20.000	4,2798
	20.001 - 50.000	4,1317
	acima de 50.000	3,9838
Industrial	0 - 200	2,5070
	201 - 2.000	2,4197
	2.001 - 10.000	2,3672
	10.001 - 50.000	2,0810
	50.001 - 100.000	1,9095
	100.001 - 300.000	1,7265
	300.001 - 600.000	1,5099
	600.001 - 1.500.000	1,5042
	1.500.001 - 3.000.000	1,4884
acima de 3.000.000	1,4348	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Vidreiro	0 - 200	2,3559
	201 - 2.000	2,2686
	2.001 - 10.000	2,2161
	10.001 - 50.000	1,9299
	50.001 - 100.000	1,7584
	100.001 - 300.000	1,5753
	300.001 - 600.000	1,3588
	600.001 - 1.500.000	1,3531
	1.500.001 - 3.000.000	1,3372
acima de 3.000.000	1,2836	
Climatização	0 - 200	3,3568
	201 - 5.000	2,1457
	5.001 - 20.000	1,9549
	20.001 - 70.000	1,6925
	70.001 - 120.000	1,5897
	120.001 - 300.000	1,4798
	300.001 - 600.000	1,3498
	600.001 - 1.500.000	1,3465
	acima de 1.500.000	1,3369
Cogeração	0 - 200	2,3848
	201 - 5.000	2,2974
	5.001 - 20.000	1,5464
	20.001 - 70.000	1,3909
	70.001 - 120.000	1,4092
	120.001 - 300.000	1,4082
	300.001 - 600.000	1,4071
	600.001 - 1.500.000	1,4067
	acima de 1.500.000	1,3264
Geração Distribuída	0 - 200	3,4432
	201 - 5.000	2,1696
	5.001 - 20.000	1,9367
	20.001 - 70.000	1,6384
	70.001 - 120.000	1,5208
	120.001 - 300.000	1,5120
	300.001 - 600.000	1,4750
	600.001 - 1.500.000	1,4694
	acima de 1.500.000	1,4535
GNV	faixa única	1,4043
GNV Transporte Público	faixa única	1,4043
Petroquímico	faixa única	1,2025
Termelétricas	$T = \frac{[(c \cdot 36.534 + 0,333) \cdot R \cdot IGP-M_n] + CG}{(c+40)^{2,8}}$ <p>           Onde:            T = Tarifa;            c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;            IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;            IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;            CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.         </p>	





Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003/2/2017  
 Data 03/01/17 nº 77  
 Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,4679
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,2690
<b>Notas:</b>		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0266
	201 - 2.000	0,9582
	2.001 - 10.000	0,9170
	10.001 - 50.000	0,6928
	50.001 - 100.000	0,5585
	100.001 - 300.000	0,4150
	300.001 - 600.000	0,2453
	600.001 - 1.500.000	0,2408
	1.500.001 - 3.000.000	0,2285
Petroquímico	faixa única acima de 3.000.000	0,1864
Termelétricas	faixa única	0,0318
$T = \frac{[(36,534 + 0,333) * R * IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8}} \cdot 26,81 \cdot IGP-M_o$ <p><b>Onde:</b>            T = Tarifa;            c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;            IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;            IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;            CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>		
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca  
 Conselheiro-Relator  
 ID 4356807-6



serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003/2 / 2017  
 Data 03/01/17 nº 78  
 Rubrica: Rurfeu ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3061 , DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

**CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP A PARTIR DE 01/02/2017.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/2/2017, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art.1º** - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/02/2017, como segue:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/02/17
Custo do Gás Res/Com		0,70813
Custo do Gás Industrial		0,93803
Custo do Gás Vidreiro		0,81960
Custo do Gás Demais		0,91067
Custo GLP Res.		3,69945
Custo GLP Ind.		3,69945
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,8480
	8 - 23	6,4487
	24 - 83	7,8966
	acima de 83	8,3556
Residencial MCMV	0 - 7	2,8529
	8 - 23	2,9997
	24 - 83	7,8966
	acima de 83	8,3556
Comercial e Outros	0 - 200	4,7237
	201 - 500	4,5755
	501 - 2.000	4,4276
	2001 - 20.000	4,2798
	20.001 - 50.000	4,1317
	acima de 50.000	3,9838

*J. J.*

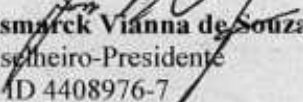
	0 - 200	2,5070
Industrial	201 - 2.000	2,4985
	2.001 - 10.000	2,3672
	10.001 - 50.000	2,0810
	50.001 - 100.000	1,9095
	100.001 - 300.000	1,7265
	300.001 - 600.000	1,5099
	600.001 - 1.500.000	1,5042
	1.500.001 - 3.000.000	1,4884
	acima de 3.000.000	1,4348
	Vidreiro	0 - 200
201 - 2.000		2,2686
2.001 - 10.000		2,2161
10.001 - 50.000		1,9299
50.001 - 100.000		1,7584
100.001 - 300.000		1,5753
300.001 - 600.000		1,3588
600.001 - 1.500.000		1,3531
1.500.001 - 3.000.000		1,3372
acima de 3.000.000		1,2836
Climatização	0 - 200	3,3568
	201 - 5.000	2,1457
	5.001 - 20.000	1,9549
	20.001 - 70.000	1,6925
	70.001 - 120.000	1,5897
	120.001 - 300.000	1,4798
	300.001 - 600.000	1,3498
	600.001 - 1.500.000	1,3465
acima de 1.500.000	1,3369	
Cogeração	0 - 200	2,3848
	201 - 5.000	2,2974
	5.001 - 20.000	1,5464
	20.001 - 70.000	1,3909
	70.001 - 120.000	1,4092
	120.001 - 300.000	1,4082
	300.001 - 600.000	1,4071
	600.001 - 1.500.000	1,4067
acima de 1.500.000	1,3264	
Geração Distribuída	0 - 200	3,4432
	201 - 5.000	2,1696
	5.001 - 20.000	1,9367
	20.001 - 70.000	1,6384
	70.001 - 120.000	1,5208
	120.001 - 300.000	1,5120
	300.001 - 600.000	1,4750
	600.001 - 1.500.000	1,4694
acima de 1.500.000	1,4535	
GNV	faixa única	1,4043
GNV Transporte Público	faixa única	1,4043
Petroquímico	faixa única	1,2025
Termelétricas	$T = \left[ \frac{36,534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot R \cdot [IGP-M_n] + CG$ <p>                     Onde:                      T = Tarifa;                      c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;                      R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;                      IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;                      IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745;                      CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.                 </p>	


78


GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,4679
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,2690
<b>Notas:</b> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0266
	201 - 2.000	0,9582
	2.001 - 10.000	0,9170
	10.001 - 50.000	0,6928
	50.001 - 100.000	0,5585
	100.001 - 300.000	0,4150
	300.001 - 600.000	0,2453
	600.001 - 1.500.000	0,2408
	1.500.001 - 3.000.000	0,2285
	acima de 3.000.000	0,1864
Petroquímico	faixa única	0,0318
Termelétricas	$T = \frac{[(36,534 + 0,333) * R * IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8}} \cdot 26,81 \cdot IGP-M_o$ <p><b>Onde:</b>                      T = Tarifa;                      c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;                      R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;                      IGP-M<sub>n</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;                      IGP-M<sub>o</sub> = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;                      CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

**Art.2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

  
 José Bismarck Vianna de Souza  
 Conselheiro-Presidente  
 ID 4408976-7

  
 Luigi Eduardo Troisi  
 Conselheiro  
 ID 4429960-5

  
 Moacyr Almeida Fonseca  
 Conselheiro-Relator  
 ID 4356807-6